

TERMO ADITIVO 02.15 AO CONVÊNIO N. 012/SMS.G/2014

PROCESSO N: 2014-0.169.310-1

CONVENENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONVENIADA: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA
BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

OBJETO DO CONVÊNIO Gerenciamento das atividades assistenciais no Hospital Municipal da Vila Santa Catarina, atualmente denominado **HOSPITAL MUNICIPAL GILSON DE CASSIA MARQUES DE CARVALHO – CNPJ: 46.392.148/0057-74** para a prestação gratuita de serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

OBJETO DO ADITAMENTO:

- 1) Revisão do Plano de Trabalho, parte integrante do presente convênio.
- 2) Alterar os Parágrafos III, IV, V, VI, VII e excluir os parágrafos VIII e X da Clausula Oitava – Dos Recursos Financeiros e Da Contrapartida
- 3) Incluir a denominação e o CNPJ do Hospital Municipal já gerenciado pela Conveniada

Aos 17 dias do mês de maio do ano dois mil e 16, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS**, com sede na Rua General Jardim, n.º 36 - Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.864.377/0001-30 neste ato representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **Alexandre Rocha Santos Padilha** doravante designada simplesmente **CONVENENTE** e **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEN**, CNPJ n.º 60.765.823.0001-30, com sede na Avenida Albert Einstein, n.º 627 – Morumbi – São Paulo/SP - CEP: 05651-901, neste ato representada por seu Presidente, **Claudio Luiz Lottenberg**, RG [REDACTED] e CPF/MF sob n.º [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, e tendo em vista os fundamentos legais que regem o Sistema Único de Saúde – SUS resolvem celebrar o presente Termo Aditivo 02.15 ao Convênio nº 005/SMS. G/2014, consoante despacho autorizatório exarado às fls.217, publicado no DOC de 19/12/2015, pág.149, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto

- a revisão do Plano de Trabalho com adequações das metas e fases de execução da implantação, conforme documento fls 180-185
- alterar os Parágrafos III, IV, V,VI e excluir os parágrafo VIII e X da Cláusula Oitava – Dos Recursos Financeiros e Da Contrapartida **para constar que não haverá repasse de recursos financeiros por parte da Conveniente** para custeio da assistência prestada, uma vez que esses procedimentos serão custeados por meio do Projeto PROADI-SUS, firmado entre a CONVENIADA e o Ministério da Saúde, conforme documento fls 186-204.
- fazer constar a denominação de **HOSPITAL MUNICIPAL GILSON DE CASSIA MARQUES DE CARVALHO**, estabelecido pela Lei Municipal nº 16.306 de 10 de novembro de 2015, e CNPJ 46.392.148/0057-74, fls 178-179.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

A CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTRAPARTIDA ora alterada passa a ter a seguinte redação:

“CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTRAPARTIDA.

- I. A CONVENIADA deverá arcar diretamente com o custo para a adequação de infraestrutura e adequação do parque tecnológico para implantação e desenvolvimento dos serviços contratados, por meio deste Convênio, da ordem de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), conforme consta na manifestação de interesse privado.
- II. A CONVENIADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da aquisição e manutenção da estrutura predial e de equipamentos, assim como aquisição e manutenção de instrumentais, insumos necessários a operação dos serviços, bem como com todos os custos das obras referidas na CLÁUSULA QUARTA, - DA MANUTENÇÃO E OBRAS NECESSÁRIAS, não acarretando, em hipótese alguma, qualquer tipo de repasse financeiro à CONVENIADA pela SMS.
- III. **Não haverá repasse de recursos financeiros por parte da CONVENIENTE** para custeio da assistência prestada em função do desenvolvimento das atividades objeto deste termo, uma vez que as atividades serão custeadas por meio do Projeto PROADI-

SUS, firmado entre a CONVENIADA e o Ministério da Saúde, conforme documento fls 186-204, acompanhado no PA.2014-0.350.788-7.

- IV. O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Plano de Trabalho implicará na revisão do Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo.
- V. No caso do hospital não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas quantitativas ou qualitativas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o Plano de Trabalho revisado e ajustado..
- VI. Se o hospital apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos, terá as metas do Plano de Trabalho e os valores contratuais reavaliados com vistas ao reajuste, se for da conveniência da CONVENIENTE.
- VII. Após 12 (doze) meses do início das atividades assistenciais e avaliação por parte da CONVENIENTE, se conferido desequilíbrio econômico/financeiro em relação aos recursos estimados e à contrapartida para o cumprimento das metas, poderá ocorrer nova pactuação para o ajuste da programação físico-financeira, o que demandará elaboração de novo Plano Operativo Anual.

(VIII. Excluído)

- VIII. A CONVENIADA deverá disponibilizar os recursos necessários ao custeio das atividades por meio de aplicação de recursos da ordem de R\$ 116.000.000,00 (cento e dezesseis milhões de reais) ao ano, provenientes de outra fonte de recursos, que não o Tesouro Municipal conforme consta na manifestação de interesse privado.

(X. Excluído)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do convênio inicial e suas alterações posteriores não retificadas por este instrumento.

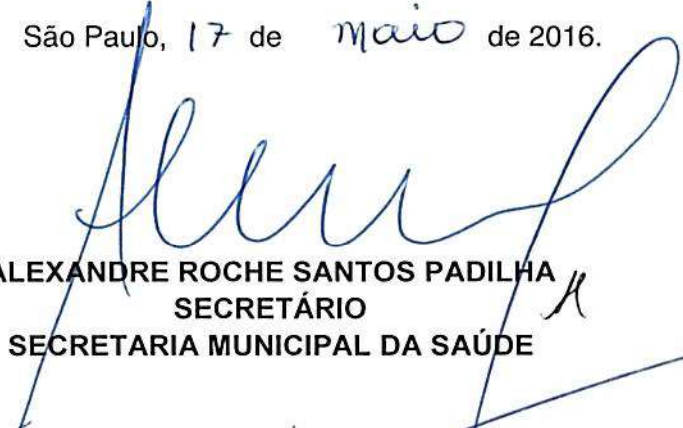


CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado.

São Paulo, 17 de maio de 2016.

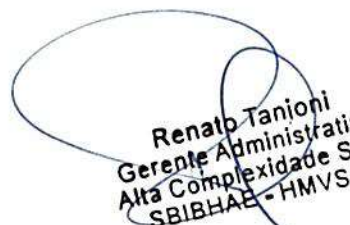

ALEXANDRE ROCHE SANTOS PADILHA
SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

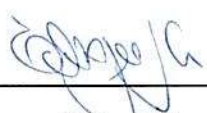

CLAUDIO LUIZ LOTTENBERG
PRESIDENTE
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA
HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

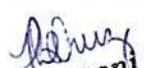
Testemunhas:


Jamar Oliveira Matheus
RF nº 611523.3


Dr. Eduardo Zlotnik
Vice-Presidente


Renato Tanjoni
Gerente Administrativo
Alta Complexidade SUS
SBIBHAE - HMVSC


Eliézer Silva
Diretor - Alta Complexidade SUS
SBIBHAE - HMVSC
CRM 85148 - DRT 13892


Rogéria Leon Cruz
Gerente Jurídico

do Processo nº 2014-0.169.310-1

Papel de informação nº 2.274
em 18/06/2016^(a)
Iamar Oliveira Matheus
Rf 611523

**SMS-1
Setor de Publicações**

Solicitamos publicação do extrato abaixo especificado:

"Extrato do Termo aditivo nº 002/2015 ao Convênio nº 012/SMS/2014 – Processo nº. 2014-0.169.310-1 - Conveniente: **PMSP/SMS** – Conveniada: **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN** - Objeto do Convênio: Gerenciamento das atividades assistenciais no Hospital Municipal da Vila Santa Catarina, atualmente denominado **HOSPITAL MUNICIPAL GILSON DE CASSIA MARQUES DE CARVALHO** – CNPJ: **46.392.148/0057-74** para a prestação gratuita de serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Objeto do Aditamento: **1) Revisão do Plano de Trabalho, parte integrante do presente convênio; 2) Alterar os Parágrafos III, IV, V, VI, VII e excluir os parágrafos VIII e X da Clausula Oitava – Dos Recursos Financeiros e Da Contrapartida; 3) Incluir a denominação e o CNPJ do Hospital Municipal já gerenciado pela Conveniada**

Após **CMRAC/SMS.G**, para as demais providências.

SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

CNPJ: nº 60.765.823.0001-30

Data da Assinatura: 18.05.2016

Prazo: 12 meses

Valor total: sem repasse de recursos financeiro por parte da Municipalidade.

São Paulo, 18 de maio de 2.016.


Iamar Oliveira Matheus
Assessoria Jurídica
SMS.G/AJ

